



# Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 49/71

SUMULA - ALTERA A LEI Nº 43/70, DO CODIGO TRIBUTÁRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º) - FICAM ACRESCENTADOS AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 43/70 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO) OS SEGUINTE PARÁGRAFOS.

"§ 3º O IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, QUE INCIDIR SOBRE TERRENO EDIFICADO, SERÁ REDUZIDO PARA 0,6% (SEIS DÉCIMOS POR CENTO) DO SEU VALOR VENAL.

"§ 4º - O IMPOSTO TERRITORIAL URBANO DE CADA IMÓVEL NÃO PODERÁ SER INFERIOR A CINCO CENTÉSIMOS DO SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL".

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, AOS 06 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1.971.

  
VITOR VALENDOLF

PREFEITO MUNICIPAL -

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE  
EM 06/08/1971.

  
WILSON DALLAGO  
SECRETÁRIO

